

Medida Provisória Nº 1.077, DE 2021

Institui o Programa Internet Brasil.

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso V ao art. 2º da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 2º.....

.....

.

V - garantir cooperação com os Estados, Distrito Federal e Municípios na sua implementação. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Emenda Aditiva para acrescentar o inciso V ao art. 2º da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021. Com o referido acréscimo, pretendemos incluir entre os objetivos do Programa Internet Brasil a garantia de cooperação entre o instituidor do Programa – o Poder Executivo federal – e os Estados, Distrito Federal e Municípios.

No que tange à organização dos sistemas de ensino, conforme disposto no art. 211 da Constituição Federal, União, Estados, Distrito Federal e Municípios devem fazê-lo em regime de colaboração. Nesse sentido, entendemos que os subsequentes programas educacionais do Governo Federal devem seguir o mesmo princípio cooperativo constitucional, motivo que ensejou nossa sugestão de aprimoramento à MP nº 1.077, de 2021.



Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada TABATA AMARAL

2021-21196



CD/21948.05847-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219480584700>



* C D 2 1 9 4 8 0 5 8 4 7 0 0 *